

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, do Senador Arthur Virgílio, que *dispõe sobre a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria.*

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, do Senador Arthur Virgílio, que propõe a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da proposição determina que seja inscrito o nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. Seu parágrafo único estabelece que se faça a inscrição no dia 24 de outubro, data da fundação da cidade de Manaus.

O art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O autor argumenta, na justificação, que Ajuricaba foi um chefe do povo indígena manaus, que habitava o vale do Rio Negro e suas cercanias. Sob sua liderança, os manaus empenharam-se na resistência às campanhas de

colonização e de escravização empreendidas pelos súditos da Coroa portuguesa.

A resistência indígena é debelada ao longo do período que se estende de 1723 a 1727, com a vitória das tropas enviadas pelo governador da Capitania do Maranhão e Grão-Pará, João da Maia Gama. De acordo com a tradição registrada na historiografia, Ajuricaba comandou uma rebelião dos prisioneiros conduzidos a ferros para Belém. Após seu insucesso, teria se lançado, com as correntes que o prendiam, no rio Amazonas.

Levando em conta a determinação do art. 3º da Lei nº 11.597, de 2007, de que “o registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado”, juntamente com as lacunas informativas sobre os eventos históricos em causa, o autor propõe que a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria seja feita no dia 24 de outubro, data de fundação da cidade de Manaus.

A proposição, encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, de acordo com o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e não tendo recebido emendas, foi objeto de relatório minucioso do Senador Jefferson Praia, recomendando sua aprovação.

Não ocorrendo a apreciação do relatório pelo Plenário antes do término da legislatura e do mandato do Senador relator, a proposição foi redistribuída, recebendo então relatório da Senadora Marta Suplicy, que deu uma forma mais concisa ao texto do Senador Jefferson Praia.

Em sintonia com o ponto de vista de ambos os relatores que nos antecederam, buscamos, tão somente, tornar ainda mais sucinta a análise que se segue.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do RISF.

Não obstante a escassez de documentos, é possível reconstituir o essencial da trajetória de Ajuricaba e, acima de tudo, o sentido histórico de que ela se reveste.

A resistência armada dos índios manaus contra os invasores de suas terras, que buscavam, antes de tudo, obter índios e índias de diversas idades para o lucrativo comércio escravagista, mostra-se plenamente justificada do ponto de vista da legítima defesa da liberdade e da própria vida, bem como pelo prisma do direito à autodeterminação dos povos.

O heroísmo de Ajuricaba e a devoção consagrada a sua memória pelos índios de sua etnia, que “esperavam por êle, como pela vinda de El Rei D. Sebastião esperam os nossos sebastianistas”, foi reconhecida inclusive pelos historiadores vinculados ao poder colonial, tal como Ribeiro de Sampaio.

A reavaliação do papel histórico de Ajuricaba completa-se com Arthur Cézar Ferreira Reis, que conclui a análise do episódio, em sua *História do Amazonas* (1931), com a afirmação de que o cacique dos manaus foi “um guerreiro ilustre, dos primeiros a batalhar pela liberdade na América”.

Acresce que Ajuricaba, além de ter sido reabilitado e revalorizado pela historiografia, tornou-se uma referência para a população amazônica e, particularmente, para a amazonense, que passou a nele simbolizar a resistência da população indígena à marcha cruel e desumana das forças colonizadoras. Se a etnia manaus é tida por extermínada, é certo também que participou de um intenso processo de miscigenação, já indicado pelo nome dado à Capital do Amazonas, assim como ocorreu com tantas outras etnias indígenas, que passaram a constituir, étnica e culturalmente, os amazônicas de hoje.

Ressalte-se, por fim, que a consagração do título de Herói da Pátria ao chefe Ajuricaba, tal como ocorreu com Zumbi dos Palmares e Sepé Tiaraju, representa um louvável movimento de resgate da resistência de povos violentamente oprimidos pelo processo de colonização, inspirando-nos na luta pelos direitos dos brasileiros excluídos e oprimidos de nossos dias.

Além de relevante quanto ao mérito, a proposição mostra-se condizente com as normas constitucionais, com os princípios gerais do Direito e com a técnica legislativa, adequando-se, ainda, ao Regimento da Casa.

III – VOTO

Consoante as razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2013.

Cyro Miranda, Presidente

Cícero Lucena, Relator